



Despacho n.º 95/2021

Considerando que, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de abril, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 17 de julho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a ULisboa, por decisão do Reitor, pode criar unidades transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, que se designam por Colégios;

Considerando que, o Colégio em Ciências Polares e Ambientes Extremos da ULisboa, foi criado, na sequência de concurso aberto pelo Edital n.º 763/2019, publicado no Diário da República de 24 de junho, e homologado por despacho reitoral datado de 5 de dezembro de 2019;

Considerando que, ouvido o Conselho Científico do Colégio em Ciências Polares e Ambientes Extremos da ULisboa, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa:

Aprovo o Regulamento do Colégio em Ciências Polares e Ambientes Extremos da Universidade de Lisboa, abreviadamente designado de POLAR2E, em anexo, e que faz parte integrante do presente despacho.

07 de junho de 2021

O Reitor,

António Cruz Serra.



ANEXO

Regulamento do Colégio em Ciências Polares e Ambientes Extremos da Universidade de Lisboa

O Ártico e o Antártico são peças-chave para a dinâmica do Sistema Terra, interligadas com todo o planeta através da atmosfera e do oceano global, condicionando de forma transversal processos naturais e socioeconómicos. Contudo, a dinâmica das regiões polares é complexa e pouco compreendida. Os impactos das mudanças ambientais aceleradas em curso, tanto no Ártico, através da designada Amplificação do Ártico, como na Antártida, por exemplo, através das mudanças na interface entre o Oceano Austral e os mantos de gelo continentais, fazem-se sentir à escala global. Problemas como a subida do nível do mar, o acentuar de eventos meteorológicos extremos, o ampliar dos riscos para a saúde ou o aparecimento de novos cenários geopolíticos, têm preocupado diversos países, levando a União Europeia a desenvolver uma estratégia para o Ártico.

O estudo da complexidade da dinâmica polar impõe enormes desafios científicos, logísticos e tecnológicos, que só podem ser superados através de abordagens interdisciplinares e de cooperação internacional. Em paralelo, as ciências dos ambientes extremos a nível planetário, como é o caso da astrobiologia e da exploração planetária, encontram desafios de elevada complexidade, nomeadamente na análise de luas geladas do sistema solar, e que na Terra só encontram análogos nas regiões polares ou em situações climáticas de extrema aridez. Os ambientes extremos estendem-se também ao ambiente espacial, completamente diferente do habitat natural do ser humano, oferecendo múltiplos desafios à engenharia e exploração espaciais, cujo desenvolvimento está apenas no início, com repercussões, também, nos domínios das Ciências Sociais, designadamente na *space policy*, na estratégia, na geopolítica ou na diplomacia.

Artigo 1º

Natureza e Missão

- 1) O Colégio de Ciências Polares e de Ambientes Extremos, adiante designado de Colégio POLAR2E, é uma unidade transversal da Universidade de Lisboa (ULisboa), que iniciou a sua atividade a 6 março de 2020.
- 2) Tem como missão criar sinergias entre equipas de investigação de excelência da ULisboa em linhas estratégicas como as ciências da criosfera, a modelação climática, os ecossistemas polares e de ambientes extremos, a deteção remota, a construção sustentável em ambientes extremos, a biogeoquímica de ambientes extremos, o ambiente espacial e as ciências sociais, estendendo-as a outros domínios dentro da Universidade.

Artigo 2º
Objetivos

- 1) São objetivos do Colégio POLAR2E:
 - a. Criar sinergias científicas e tecnológicas, maximizando a partilha de recursos e de logística;
 - b. Consolidar a massa crítica nas ciências polares, ciências planetárias e astrobiologia, alargando-a a outras áreas da ULisboa;
 - c. Consolidar a relevância internacional da ULisboa, aumentando o impacto científico e atraindo novos financiamentos e parcerias;
 - d. Fomentar parcerias internacionais no ensino, na investigação e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 3º
Instituições participantes

- 1) Instituições efetivas fundadoras:
 - a. São instituições efetivas fundadoras do Colégio POLAR2E a Faculdade de Ciências, o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e o Instituto Superior Técnico.
- 2) Instituições efetivas:
 - a. São instituições efetivas de pleno direito as escolas da Universidade de Lisboa que desenvolvam atividades de investigação e desenvolvimento nas temáticas das ciências polares e dos ambientes extremos e que manifestarem o interesse em integrar o Colégio POLAR2E.
 - b. O pedido de integração no Colégio POLAR2E deve ser realizado através de expressão de interesse devidamente fundamentada dirigida à Direção do Colégio POLAR2E.
- 3) Instituições associadas:
 - a. São instituições associadas as instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades de investigação e desenvolvimento nas temáticas das ciências polares e dos ambientes extremos, que desenvolvam ou visem desenvolver parcerias com o Colégio POLAR2E e que visem a prossecução da sua missão.
 - b. O pedido de integração no Colégio POLAR2E deve ser realizado através de expressão de interesse devidamente fundamentada dirigida à Direção do Colégio POLAR2E.

Artigo 4º
Membros

- 1) Membros efetivos:
 - a. São membros efetivos docentes, investigadores com grau de doutor contratados ou bolsistas das escolas da ULisboa integradas no Colégio POLAR2E, que desenvolvam





- investigação na área das ciências polares e dos ambientes extremos e que manifestem interesse em integrar o colégio.
- b. O pedido de integração deve ser realizado através de expressão de interesse devidamente fundamentada, acompanhada de um *curriculum vitae* simplificado e de uma carta de apoio por parte do Diretor, ou Presidente, da escola respetiva, dirigidos ao Conselho Coordenador do Colégio POLAR2E.
 - c. O estatuto de membro perder-se-á quando deixar de haver vínculo à ULisboa.
- 2) Membros colaboradores:
- a. São membros colaboradores os investigadores que sejam colaboradores de centros de investigação integrados em instituições efetivas do Colégio POLAR2E, que desenvolvam investigação na área das ciências polares e dos ambientes extremos e que manifestem interesse em integrar o colégio.
 - b. Os estudantes que se encontrem transitoriamente entre dois graus de ensino passarão automaticamente a membro colaborador quando cessar a matrícula, podendo manter-se com esse estatuto por um período máximo de 1 ano.
 - c. O pedido de integração deve ser realizado através de expressão de interesse devidamente fundamentada, acompanhada de um *curriculum vitae* simplificado e de uma carta de apoio por parte do Diretor, ou Presidente, da unidade de investigação respetiva, dirigidos ao Conselho Coordenador do Colégio POLAR2E.
 - d. O estatuto de membro terminará automaticamente quando o investigador deixar de colaborar com a ULisboa.
- 3) Estudantes:
- a. São membros com a categoria de estudante, os estudantes de mestrado e de doutoramento de escolas integrantes do Colégio POLAR2E que realizem investigação na área das ciências polares e de ambientes extremos e que desejem integrar o colégio, devendo ser propostos por um membro individual.
 - b. O pedido de integração deve ser realizado através de expressão de interesse devidamente fundamentada, acompanhada de um *curriculum vitae* e de uma carta de apoio por parte de um membro individual, dirigidos ao Conselho Coordenador do Colégio POLAR2E.
 - c. O estatuto de membro cessará automaticamente quando cessar a matrícula numa escola da ULisboa.

Artigo 5º

Direitos e deveres dos membros

- 1) Constituem direitos dos membros:
- a. Propor e colaborar, de acordo com os conhecimentos, experiência e motivação, nas iniciativas promovidas pelo Colégio POLAR2E;
 - b. Integrar e aceder às redes interdisciplinares de investigação e partilha de conhecimento promovidas e criadas pelo Colégio;
 - c. Aceder à informação e solicitar o apoio técnico e financeiro que o Colégio puder prestar sobre os assuntos relacionados com ciências polares e de ambientes extremos; d. Caso sejam membros efetivos, ser designados para os órgãos do Colégio.

2) Constituem deveres dos membros:

- a. Colaborar nas iniciativas promovidas pelo Colégio ou que concorram para o seu desenvolvimento, bem como na sua promoção e divulgação;
- b. Prestar as informações de âmbito profissional e facilitar a troca de informação que o Colégio POLAR2E solicitar para levar a cabo as iniciativas propostas;
- c. Salvaguardar direitos e propriedade intelectual e manter sigilo quanto a informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de atividade desenvolvida no âmbito do Colégio POLAR2E;
- d. Utilizar o nome ou logótipo do Colégio POLAR2E em declarações públicas, eventos ou trabalhos publicados, quando devidamente autorizado pelo Conselho Coordenador;
- e. Fazer referência ao Colégio POLAR2E, na secção de Agradecimentos, em trabalhos publicados que decorram de atividades realizadas no seu âmbito.

Artigo 6º

Estrutura de governação

1) São órgãos do Colégio POLAR2E:

- a. o Conselho Coordenador;
- b. o Conselho Científico;
- c. a Comissão Científica Internacional.

2) Conselho Coordenador:

- a. O Conselho Coordenador tem como funções:
 - i. A definição e implementação de um plano de atividades trienal, tendo em conta a missão e os objetivos do colégio;
 - ii. a gestão do Colégio com vista à execução do plano de atividades;
 - iii. garantir a coordenação e a qualidade científica e pedagógica da atuação do colégio;
 - iv. estabelecer a interlocução com a ULisboa;
 - v. promover a aproximação à sociedade, *stakeholders* e outros serviços públicos e privados.
- b. O Conselho Coordenador é composto por um representante de cada escola, sendo coordenado por um Diretor, coadjuvado por dois Subdiretores. Pelouros específicos podem ser atribuídos aos diferentes membros do Conselho Coordenador.
- c. A composição do Conselho Coordenador deve respeitar a igualdade do género e garantir que a seleção do Diretor e Subdiretores obedece a critérios de qualidade do CV e experiência profissional, estratégicos para o Colégio POLAR2E, independentemente do género dos candidatos.
- d. Os membros do Conselho Coordenador têm mandatos trienais e cada membro só pode ser reeleito, de forma consecutiva, uma vez. As candidaturas ao Conselho Coordenador devem ser feitas em lista própria, com identificação dos nomes para os vários cargos, devendo estar representado na lista um membro efetivo de cada instituição efetiva.

3) Conselho Científico:



- a. O Conselho Científico tem como funções:
 - i. aconselhar o Conselho Coordenador na tomada de decisões científicas e pedagógicas;
 - ii. pronunciar-se sobre decisões estratégicas de condução do Colégio junto do Conselho Coordenador;
 - iii. aprovar e acompanhar o plano trienal de atividades e orçamento;
 - iv. promover a investigação nas linhas estratégicas do Colégio POLAR2E;
 - v. apoiar o Conselho Coordenador na promoção de atividades interdisciplinares de investigação e ensino avançado;
 - vi. aprovar a entrada de novos membros para o Colégio.
 - b. A tomada de decisão é feita por maioria simples, podendo as votações ser realizadas por meios eletrónicos;
 - c. O Conselho Científico tem mandatos trienais e é composto por todos os membros efetivos;
 - d. O Conselho Científico terá um presidente eleito pelos seus membros, com um mandato trienal, e que não pode ser membro do Conselho Coordenador;
 - e. As reuniões do Conselho Científico têm periodicidade trimestral, devendo ser convocadas pelo seu Presidente ou, sempre que necessário, pelo Diretor ou por dois terços dos seus membros. As convocatórias devem ser realizadas com pelo menos 1 semana de antecedência.
- 4) Comissão Científica Internacional:
- a. A Comissão científica internacional tem como funções:
 - i. aconselhar na organização do plano de atividades; pronunciar-se sobre as decisões estratégicas e as atividades realizadas;
 - ii. colaborar nas atividades, em particular em seminários, conferências e workshops;
 - iii. promover a colaboração internacional;
 - iv. avaliar projetos em convocatórias internas coordenadas pelo Colégio Polar2E.
 - b. A Comissão Científica internacional é composta por cientistas de reconhecido mérito internacional nas áreas das linhas estratégicas do Colégio POLAR2E, indicados pelo Conselho Científico.
 - c. A Comissão Científica Internacional reunirá com uma periodicidade semestral, sob convocatória do(a) Diretor(a), com pelo menos 1 mês de antecedência, sendo a reunião aberta à Comissão Científica do Colégio.

Artigo 7º **Financiamento**

O Colégio POLAR2E tem um orçamento anual no primeiro triénio atribuído pela Reitoria da ULisboa, procurando consolidar este financiamento através de concursos, patrocínios, parcerias ou prestações de serviços com organismos públicos e privados nacionais e internacionais.



Artigo 8º

Aprovação e alterações

- 1) O presente Regulamento é aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Coordenador, sob parecer favorável do Conselho Científico e remetido ao Reitor para homologação.
- 2) As alterações ao presente Regulamento são propostas pelo Diretor ou solicitadas por pelo menos um terço dos membros do Conselho Científico do Colégio. As alterações são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Científico e remetidas ao Reitor para homologação.

Artigo 9º

Publicitação

O presente regulamento é objeto de publicitação na página de entrada da Internet do Colégio Polar2E da ULisboa.

Artigo 10º

Omissões e dúvidas

Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas por despacho do Reitor da ULisboa.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da ULisboa.

